



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO

FILIAÇÃO  
JOSE MARIO FARIA DO ESPÍRITO SANTO  
MARIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO

NATURALIDADE  
BELEM-PA  
DATA DE NASCIMENTO  
05/03/1983

RG  
3826982 - PC/PA  
CPF  
709.393.062-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO  
VIA  
EXPEDIDO EM  
01 14/05/2009

  
ANGELA SERRA SALES  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

14985

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08302110



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL  
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

13.276.691

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

|                                      |                                                                              |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL |                                                                              |
| REGISTRO GERAL                       | 3826982 4 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2018                                   |
| NOME                                 | SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS                               |
| FILIAÇÃO                             | JOSE MARIO FARIA DO ESPIRITO SANTO / MARIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO |
| NATURALIDADE                         | BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 05/03/1983                                       |
| DOC ORIGEM                           | MATRICULA UNICA                                                              |
| CPF                                  | 06562301552013300014261000465846                                             |
| FATOR RH                             | 709393062-04 PARA 156                                                        |
| 11.681.186 ASSINATURA DO DIRETOR     |                                                                              |
| LEI Nº 7.116 DE 29/08/83             |                                                                              |





Faculdade **ideal**



O Diretor Geral da Faculdade **ideal**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 11 de agosto de 2007, confere o título de BACHAREL EM DIREITO

a **Sâmia Regina Carvalho do Espírito Santo**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3826982/POÍCIA CIVIL/PA - BRASILEIRA, NASCIDA EM 05 DE MARÇO DE 1983  
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 12 de agosto de 2007

Prof. João Messias dos Santos Filho

Diretor Geral

*Sâmia Regina Carvalho do Espírito Santo*  
Diplomado(a)

*Melissa Meiq Moraes*  
Profª. Melissa Meiq Moraes  
Diretora Acadêmica



Curso de Direito Bacharelado, Reconhecido pela  
Portaria Conjunta nº 608, de 28 de junho de 2007.  
D.O.U de 23/07/2007 - Seção I - p. 25

FACULDADE IDEAL  
Diploma Reg. sob nº 00043  
Livr. 01121807-1 Folhas: 00043  
Em: 11/01/08  
Prof. Cristine Carneiro da Cunha  
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA

Diploma registrado sob nº 043  
Livr. 1181023/1 fls. nº 043 em: 31/1/08.  
Processo nº 0156/08 por delegação de  
Competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº  
612/63 e nº 7/64.  
Divisão de Intergralização e Certificação 31/1/2008.

Diretor(a) da Divisão de Intergralização e Certificação

VISTO:

Diretor(a) do Departamento

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/03/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Pará, sob o nº 014985 e no CPF sob o nº 70939306204, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM AZ DE OURO, 4, LEVILÂNDIA, ANANINDEUA, PA, CEP 67015760, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - A razão social adotada é **SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na PASSAGEM AZ DE OURO, 4, SALA:, LEVILÂNDIA, ANANINDEUA, PA, CEP 67.015-760.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

**Cláusula 3ª** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 2.000 quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

**Cláusula 4ª** - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula 5ª** - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Cláusula 6ª** - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

**Cláusula 7ª** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Cláusula 8ª** - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

**Cláusula 9ª** - Fica eleito o foro da cidade de ANANINDEUA/PA, Estado do Pará para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 10ª** - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

ANANINDEUA, 18 de março de 2024.

SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                 |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>54.899.938/0001-14</b><br>MATRIZ                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>24/04/2024</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>                                     |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                           |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>                     |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PSG AZ DE OURO</b>                                                                             | NÚMERO<br><b>4</b>                                  | COMPLEMENTO<br><b>SALA</b>            |
| CEP<br><b>67.015-760</b>                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br><b>LEVILANDIA</b>                | MUNICÍPIO<br><b>ANANINDEUA</b>        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SAMIA_REGINA@HOTMAIL.COM</b>                                                          |                                                     | UF<br><b>PA</b>                       |
| TELEFONE<br><b>(91) 9903-7144</b>                                                                               |                                                     |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                      |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                              | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/04/2024</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                    |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                      | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **12:09:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

# ALVARÁ DIGITAL PROVISÓRIO - 2025

## LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
**834225**

CNPJ  
**54.899.938/0001-14**

DATA DE ABERTURA  
**26/04/2024**

ÁREA (M²)  
**16,00**

RAZÃO SOCIAL  
**SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

NOME FANTASIA  
**\*\*\*\*\***

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL  
**6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

NATUREZA JURÍDICA  
**SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS**

LOCALIZAÇÃO  
**PASSAGEM AZ DE OURO, SALA:, Nº4  
BAIRRO: LEVILANDIA  
CEP: 67015-760  
ANANINDEUA - PA**

PORTE DA EMPRESA  
**DEMAIS**

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
**SEGUNDA A SEXTA  
De 08:00h às 18:00h**

Nº DO PROTOCOLO  
**L202500002385**

VALIDADE  
**02/09/2025**

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ART. 100, 101, 102, 103 e 111 DA LEI Nº 2.181/2005, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

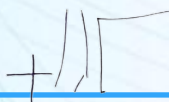
### IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

\*\*\* AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE \*\*\*

### OBSERVAÇÕES:

O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.



**THIAGO FREITAS MATOS**

SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO  
FAZENDÁRIA - INTERINO



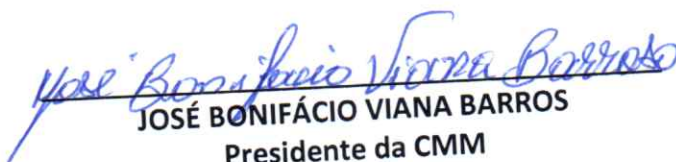
## Câmara Municipal de Marituba

### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que **SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS**, portadora do RG Nº 14985, expedida pela OAB/PA, inscrita no CPF nº 709.393.062-04, desempenhou a função de **ASSESSORA JURÍDICA** na Câmara Municipal de Marituba pelo período de 05 de dezembro 2013 à 31 de dezembro de 2014.

O referido é verdade e dou fé.

Marituba, 19 de janeiro de 2015

  
JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROS

Presidente da CMM

Período 05/12/2013 a 31/12/2014





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, situada na Avenida João Paulo II, sem número, Bairro Dom Aristides, Marituba, Pará, representado neste ato por seu presidente Raimundo do Socorro Lameira da Silva, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6.706.537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, atesto, para todos os fins de direito, que **SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 709.393.062-04, inscrita na OAB/PA nº 14.985, desempenhou a função de **ASSESSORA JURÍDICA** no período de **01/01/2015 a 31/12/2016**. A referida cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

**Marituba, 12 de novembro de 2020.**

**RAIMUNDO DO  
SOCORRO LAMEIRA  
DA  
SILVA:13644386234**

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO DO SOCORRO  
LAMEIRA DA  
SILVA:13644386234  
Dados: 2020.11.12 10:41:41  
-03'00'

---

**RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, situada na Avenida João Paulo II, sem número, Bairro Dom Aristides, Marituba, Pará, representado neste ato por seu presidente **EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da identidade nº 3078999 SSP/PA e do CPF nº 619.551.912-04, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 63, altos, Bairro Novo, Marituba, Pará, CEP: 67200-000, atesto, para todos os fins de direito, que **SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 709.393.062-04, inscrita na OAB/PA nº 14.985, desempenhou a função de **ASSESSORA JURÍDICA** no período de **01/01/2017 a 31/12/2018**. A referida cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

**Marituba, 26 de março de 2020.**

**EVERALDO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:61955191  
204**

Assinado de forma digital  
por EVERALDO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:61955191204  
Dados: 2020.03.26  
14:16:51 -03'00'

**EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, situada na Avenida João Paulo II, sem número, Bairro Dom Aristides, Marituba, Pará, representado neste ato por seu presidente **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, atesto, para todos os fins de direito, que **SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 709.393.062-04, inscrita na OAB/PA nº 14.985, desempenhou a função de **ASSESSORA JURÍDICA** no período de **01/01/2019 a 31/12/2020**. A referida cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Marituba, 30 de dezembro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610000  
162

Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610000162  
Dados: 2020.12.30 15:15:04  
-03'00'

---

**JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**  
**PRESIDENTE CMM**





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, situada na Avenida João Paulo II, sem número, Bairro Dom Aristides, Marituba, Pará, representado neste ato por seu presidente **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da CNH nº 04295458189 onde consta o RG nº 3434380 PC/PA e CPF nº 781.053.662-15, residente e domiciliado na Alameda Expedito Bezerra Falcão, nº 03, Centro, Marituba, Pará, atesto, para todos os fins de direito, que **SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 709.393.062-04, inscrita na OAB/PA nº 14.985, desempenhou a função de **ASSESSORA JURÍDICA** no período de **01/01/2021 a 31/12/2022**. A referida cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

**Marituba, 20 de janeiro de 2023**

ALLAN AUGUSTO  
MATOS  
BESTEIRO:781053  
66215

Assinado de forma  
digital por ALLAN  
AUGUSTO MATOS  
BESTEIRO:78105366215  
Dados: 2023.01.20  
13:10:57 -03'00'

---

**ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, situada na Avenida João Paulo II, sem número, Bairro Dom Aristides, Marituba, Pará, representado neste ato por seu presidente **ADIMILSON MENDES AMARAL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da identidade nº 5511784 PC/PA e do CPF nº 950.661.872-00, atesto, para todos os fins de direito, que **SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 709.393.062-04, inscrita na OAB/PA nº 14.985, desempenhou a função de **ASSESSORA JURÍDICA** no período de **01/01/2023 a 31/12/2024**. A referida cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Marituba, 30 de dezembro de 2024.

ADIMILSON  
MENDES AMARAL  
JUNIOR:9506618720  
0

Assinado de forma digital por  
ADIMILSON MENDES AMARAL  
JUNIOR:95066187200  
Dados: 2024.12.30 14:59:24  
-03'00'

---

**ADMILSON MENDES AMARAL JUNIOR**  
**PRESIDENTE CMM**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.899.938/0001-14**, presta serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica a Câmara Municipal de Marituba- PA, através de Contrato, decorrente do processo licitatório, que tem como objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica com patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas na área da advocacia administrativa e em gestão pública compreendendo consultoria e assessoramento jurídico, com as seguintes atividades:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- Acompanhamento da prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA;
- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos;
- Defesa de causas judiciais ou administrativas

Registramos que os serviços acima referidos foram prestados desde 05/2024 a 12/2024, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa e seus prepostos.

Marituba, 30 de dezembro de 2024.

ADIMILSON  
MENDES AMARAL  
JUNIOR:95066187  
200

Assinado de forma  
digital por ADIMILSON  
MENDES AMARAL  
JUNIOR:95066187200  
Dados: 2024.12.30  
11:42:37 -03'00'

**ADMILSON MENDES AMARAL JUNIOR**  
**PRESIDENTE CMM**



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 32.767  
de 13/11/14 à pg. 01  
do 5º Caderno.

578  
118

**ACÓRDÃO Nº 25.815**

Processo : 1370022013-00  
Origem : Câmara Municipal de Marituba  
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2013  
Responsáveis: Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13  
Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13  
José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13  
Relator : Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: C.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas. Cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais. Pela aprovação das contas. Expedir os Alvarás de Quitações.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13 e José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de novembro de 2014.

  
Conselheiro Cezar Colares  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Daniel Lavareda  
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Sérgio Leão, Auditor Convocado José Alexandre e a Procuradora Maria Regina Cunha.



**ACÓRDÃO Nº 39.216, DE 01/09/2021**

Processo nº 137002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA (Presidente)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE  
2016. APROVAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Raimundo Do Socorro Lameira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**ACÓRDÃO Nº 39.166, DE 18/08/2021**

Processo nº 137002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA (Presidente)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REMESSA, AO EXECUTIVO, DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO LEGISLATIVO, PARA EFEITO DE CONSOLIDAÇÃO JUNTO AO BALANÇO GERAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**APLICAR** multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação do fornecimento, ao Executivo, dos dados relativos aos lançamentos contábeis, do exercício, para efeito de consolidação junto ao Balanço Geral, em cumprimento as disposições da Resolução nº 11.534/2014/TCM/PA, ao(à) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador Everaldo Nascimento de Sousa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.913.109,00, após comprovado o recolhimento da multa aplicada.

Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.



**ACÓRDÃO Nº 41.108**

**Processo nº 137002.2018.2.000**

**Jurisdicionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**Instrução:** 4ª Controladoria

**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

**Interessado:** EVERALDO NAS CIMENTO DE SOUSA (Ordenador)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2018.

**APLICAR** multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela contabilização incorreta referente à contratação de empresa de serviços técnicos especializados, descumprindo a Resolução nº 04/2018-TCM, ao(a) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

**1.** Deverá ser expedido em favor do ordenador Everaldo Nascimento de Sousa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.049.747,46, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 10 de Agosto de 2022.

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.440** DOE TCM/PA, de **20/03/2023**.



**ACÓRDÃO Nº 40.451**  
**Processo nº 137002.2019.2.000**

**Jurisdicionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**Instrução:** 4ª Controladoria

**Procurador(a):** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

**Interessado:** JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO (Ordenadora)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2019. AUSÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) José Bonifácio Viana Barroso, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

**1.** Deverá ser expedido em favor do ordenador José Bonifácio Viana Barroso, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.184.188,89.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 4 de Maio de 2022.

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.435** DOE TCM-PA, de **13/03/2023**.





**ACÓRDÃO Nº 40.321**

**Processo nº 137002.2020.2.000**

**Jurisdicionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020

**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**Instrução:** 4ª Controladoria

**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

**Interessados:** JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO (Presidente)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2020. AUSÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) José Bonifácio Viana Barroso, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

**1.** Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas José Bonifácio Viana Barroso o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.719.281,30.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 6 de Abril de 2022.

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.426** DOE TCM-PA, de **28/02/2023**.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO



**ACÓRDÃO Nº 46.586**

Processo nº : 137002.2023.2.000  
Município : Marituba  
Unidade Gestora : Câmara Municipal  
Ordenador (a) : Adimilson Mendes Amaral Junior - CPF: 950.661.872-00  
Assunto : Contas Anuais de Gestão – Exercício 2023  
Relator : José Carlos Araújo  
Procurador(a) MPCM : Elisabeth Massoud Salame da Silva

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2023. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após o recolhimento das multas imputadas.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a integrar esta decisão:

**I - Considerar regular com ressalvas** as contas de gestão da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Adimilson Mendes Amaral Junior, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

**II - Aplicar** as multas abaixo ao ordenador, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

**1. Multa na quantidade de 150 UPF-PA**, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X pela divergência na escrituração contábil.

**2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA**, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X em razão das impropriedades no processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 01/2023.

**3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA**, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X em razão do não cumprimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, atingindo o percentual de 92%, descumprindo a IN nº 011/2021/TCM-PA.

**III - Cientificar o ordenador**, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo regimental fixados, após o trânsito em julgado da





ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, inciso I a III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;

**IV - Expedir o Alvará de Quitação** ao Ordenador de despesas, no valor de R\$ 10.567.018,17 (dez milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e dezoito reais e dezessete centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Lucio Vale**  
**Presidente**

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
**Relator**

**Presentes:** Presidente Lúcio Dutra Vale, Conselheiros Antonio José Guimarães, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Conselheira Mara Barbalho, e a representante do MPCM Procuradora Maria Regina Franco Cunha.





## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Ao Excelentíssimo**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Raimundo Rudevan Carneiro

Encaminho abaixo proposta se serviços de advocacia, bem como honorários para análise, sigo a disposição para eventuais esclarecimentos.

### **1. SERVIÇOS PROPOSTOS**

Prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica com patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas na área da advocacia administrativa e em gestão pública compreendendo consultoria e assessoramento jurídico, com as seguintes atividades:

- 1) orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- 2) acompanhamento da prestações de contas, junto ao tribunal de contas dos municípios – tcm-pa;
- 3) acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;
- 4) acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- 5) análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos;
- 6) defesas de causas judiciais ou administrativas.



## 2. METODOLOGIA

Os serviços acima descritos serão conduzidos exclusivamente pela sócia advogada Sâmia Regina Carvalho do Espírito Santo Bastos OAB/PA 14.985 totalmente comprometida com a obtenção de resultados concretos, soluções de qualidade, priorizando sempre a ética, respeito e autonomia.

## 3. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos a proposta é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, podendo ser pago mensalmente valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

## 4. VIGÊNCIA PROCESSUAL

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, na forma do artigo 105 Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade por 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação desta.

Marituba, 07 de maio de 2025

SAMIA REGINA  
CARVALHO DO  
ESPIRITO SANTO  
BASTOS:70939306  
204

Assinado de forma digital  
por SAMIA REGINA  
CARVALHO DO ESPIRITO  
SANTO  
BASTOS:70939306204  
Dados: 2025.05.07  
15:46:41 -03'00'

**SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ Nº 54.899.938/0001-14**



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 54.899.938/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:27:37 do dia 16/05/2025

**Válida até:** 12/11/2025

**Número da Certidão:** 702025080987815-9

**Código de Controle de Autenticidade:** 7907E1B3.E22BA814.521E02A3.D9FAEF58

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 54.899.938/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:27:37 do dia 16/05/2025

**Válida até:** 12/11/2025

**Número da Certidão:** 702025080987816-7

**Código de Controle de Autenticidade:** 5AD228E0.75267F1E.A2FE9270.A6736456

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 54.899.938/0001-14, residente em PSG AZ DE OURO, 4, SALA, LEVILANDIA, ANANINDEUA/PA, CEP 67.015-760, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 16 maio, 2025

ROSIVALDO FERREIRA  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ANANINDEUA  
COMARCA DE ANANINDEUA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 16/05/2025 12:21:03

**CONTROLE: 05161213029686**

Válida até 14/08/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (rosivaldo.ferreira)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **54.899.938/0001-14**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:28:55 do dia 16/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: S0BZ160525132855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.899.938/0001-14

Certidão nº: 27080364/2025

Expedição: 16/05/2025, às 13:16:40

Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.899.938/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulte autenticidade via  
QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº: **0001311/2025**

Aos 16 dias do mês de Maio de 2025, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição Municipal nº 834225, estabelecida no endereço Passagem Az De Ouro Sala: Nº 4 Bairro: Levilandia - CEP: 67015-760, no município de ANANINDEUA, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principais e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de Maio de 2025, de acordo com o artigo 244 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Emitida em: **16/05/25 14:37**

Validade: **14/08/2025**

ANANINDEUA (PA), 16 de Maio de 2025

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
- Esta Certidão foi expedida pela internet, com base no Decreto Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QRCode constante neste documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 54.899.938/0001-14  
**Razão Social:** SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** PSG AZ DE OURO 4 SALA / LEVILANDIA / ANANINDEUA / PA / 67015-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2025 a 03/06/2025

**Certificação Número:** 2025050506336248972381

Informação obtida em 16/05/2025 12:56:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAMIA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 54.899.938/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:37 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **30C8.8F0E.A6C2.35CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.